



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.933, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ESTAMPIDOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E SIMILARES DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ALTERA A LEI Nº 849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como, quaisquer artefatos pirotécnicos e similares de efeito principal sonoro ruidoso, em todo o território do Município de Nova Lima.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no *caput* os fogos com objetivo de efeito visual, assim como os similares que podem acarretar barulho de baixa intensidade, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, áreas urbanas e rurais.

Parágrafo Único: A infração ao disposto neste artigo implicará multa ao infrator, nos termos do art. 68 do Código de Posturas de Nova Lima – Lei nº 849 de 20 de dezembro de 1977.

Art. 3º É vedado ao poder público municipal, na realização de festividades locais e semelhantes utilizar, em qualquer hipótese, os fogos proibidos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único – Incluem-se na vedação do *caput* a utilização dos fogos, no território de Nova Lima, por qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado que receba subvenção social, benefício financeiro, fiscal ou semelhante ou que venha a celebrar qualquer tipo convênio, contrato ou parceria com o poder público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para fins de cumprimento de suas disposições.

RECEBUEMOS
2022
LEI Nº
2022
COMISSÃO
MUNICIPAL
DE LEGISLAÇÃO
CIVIL
E
PENAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Ao regulamentar a referida legislação, o Poder Executivo deverá levar em consideração todos os atos normativos e requisitos técnicos exigidos e exigíveis pelos órgãos regulamentadores da atividade de fogos de artifício, em especial do Exército Brasileiro.

§ 2º Os requisitos descritos no § 1º, englobam também, as exigências técnicas de habilitação e qualificação demandadas dos profissionais responsáveis pela fiscalização e medição de pressão sonora descritos no art. 1º.

Art. 5º A Lei nº 849 de 20 de dezembro de 1977 - Código de Posturas de Nova Lima - passa a vigorar acrescido do inciso VIII do art. 64, com a seguinte redação:

"Art. 64, VIII os produzidos pelo manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos e similares de efeito sonoro ruidoso."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 04 de outubro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL